

## SUBSÍDIO POR MORTE

Decreto Presidencial N° 50/05, de 8 de Agosto

### Requisitos para ter direito à prestação:

- Ser nacional ou estrangeiro residente, inscrito na Seguranga Social há pelo menos 6 meses e ter as contribuições em dia.
- Estar enquadrado no regime dos trabalhadores por conta de outrem (TCO), ou no esquema alargado dos trabalhadores por conta própria (TCP) ou Clero e Religioso (CR).
- Ter cumprido: 6 meses de contribuições - TCO e TCP; 36 meses de contribuições - CR.

Dependentes do Segurado ou Pensionista falecido

- Esposo(a), excepto se abandonou os filhos comuns.
- Ex-esposo(a), separado judicialmente, se à data da morte do beneficiário: Recebia pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal; Não tenha contraído novo matrimónio e/ou abandonado os filhos comuns.
- Filhos biológicos e adoptados plenamente.

Trabalhador Por Conta de Outrem e Trabalhador Por Conta Própria

- Pais, quando não houver esposa e filhos.
- Irmãos, tios, sobrinhos, excepto se houver outros dependentes.

Quem requer:  Próprio  Representante Legal

Prazo:  12 meses a contar da data de falecimento - CR  24 meses a contar da data de falecimento - TCO ou TCP

### Documentação (Fotocópias):

Todos

- Bilhete de Identidade ou Título de Residência do Segurado ou do Pensionista falecido, representante legal e todos os dependente(s) que requeiram a prestação.
- Comprovativo informatizado de abertura de conta (natureza 011) no BPC do(s) dependente(s).
- Procuração do titular do direito para o efeito de requerer a prestação, no caso de representante legal (original).
- Certidão de óbito do trabalhador ou pensionista.

Trabalhador Por Conta de Outrem

- Folhas de remunerações dos últimos 12 meses ou 6 meses (funcionários públicos), emitido pela entidade empregadora.
- Guias de depósito franqueadas pelo BPC ou comprovativos da transferência bancária, com os recibos de contribuições, dos últimos 12 meses ou 6 meses (funcionários públicos).
- Declaração / Certificado de tempo de serviço e de salários dos últimos 12 meses ou 6 meses (funcionários públicos), emitido pela entidade empregadora

Trabalhador Por Conta Própria

- Guias de depósito franqueadas pelo BPC ou comprovativos da transferência bancária, com os recibos de contribuições dos últimos 6 meses.

Membro do Clero e Religioso

- Folhas de remunerações dos últimos 36 meses, emitido pela entidade religiosa ou declaração do tempo de serviço para membros que a 02 de Julho de 2008 tivessem 70 ou mais anos de idade.
- Guias de depósito franqueadas pelo BPC ou comprovativos da transferência bancária, com os recibos de contribuições dos últimos 36 meses.
- Declaração / Certificado de tempo de serviço (inclusive para os membros com 70 ou mais anos de idade a 2/07/2008) e de salários dos últimos 36 meses, emitido pela entidade religiosa.

Dependentes (segundo a circunstância)

- CÔNJUGE - Certidão narrativa completa de casamento ou certidão de União de Facto passada pela conservatória ou tribunal.
- EX-CÔNJUGE - Certidão de sentença da fixação ou homologação da pensão de alimentos.
- FILHOS - Averbamento de filiação da conservatória e respectiva certidão de nascimento, quando o filho não é registado pelos pais.
- FILHOS ADOPTADOS - Documento autenticado da adopção ou outro documento oficial.